



Dr. Thiago Ferreira Lino
Dra. Enlany de Paula Alvarenga
Dra. Kelly Cristina Moreira Vicente
Dr. Wellington Xavier da Cruz

OAB - MG 104.720
OAB - MG 194.204
OAB - MG 193.474
OAB - MG 185.844


**FERREIRA
LINO**
CONSULTORIA JURÍDICA

AO NÚCLEO DE AUTOS DE INFRAÇÃO – SUPRAM.

RECURSO ADMINISTRATIVO:

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 010975/2016

*Recurso.
Taxa - 01*

CURTIDORA LUCIANO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob CNPJ de nº 18.182.915/0001-20, sediada na Estação Jarbas Gambogi, s/nº, Bairro Santa Maria, em Campo Belo (MG), Cep.: 37.270-000, **onde receberá infimações e notificações** representada por seu sócio proprietário, Célio Gibran, brasileiro, casado, empresário, portador do RG de nº, inscrito no CPF sob nº, com endereço supracitado, vem, à presença de V.Exa., por seu procurador que esta subscreve, Dr. Thiago Ferreira Lino, OAB/MG 104.720, e com endereço em nota de roda-pé, apresentar, **RECURSO ADMINISTRATIVO**, nos moldes do art. 33 da Lei 44.844/08, o que passa a fazer nos seguintes termos:

I – Preliminar Nulidade do Auto de Infração:

Preliminarmente, cabe a recorrente demonstrar a inconsistência do combatido AI, sendo portanto, passível de nulidade.



Dr. Thiago Ferreira Lino
Dra. Eniary de Paula Alvarenga
Dra. Kelly Cristina Moreira Vicente
Dr. Wellington Xavier da Cruz

OAB - MG 104.720
OAB - MG 184.204
OAB - MG 193.474
OAB - MG 185.844


**FERREIRA
LINO**
CONSULTORIA JURÍDICA

Do que se extrai do artigo 31 da Lei 44.844/08, o instrumento de Autuação necessita portar alguns requisitos básicos, dentre os quais destacamos, em seu inciso III, "disposição legal ou regulamentar em que se fundamenta a autuação".

Contudo, do que se percebe, há uma discrepância entre o AI e as informações contidas no Ofício enviado pela Supram-ASF, pois, verifica-se que, o AI possui número 10975/2016, e em seu ofício, consta como número, 10975/2015, o que se extrai das cópias anexas.

Ora nobre superintendente, responsável pela julgamento deste recurso, sabe- que o autuado deve ser claramente informado de todos os dados constantes no AI, e de forma coerente e precisa. O conflito de informações apontado traz insegurança jurídica, pois é imprecisa quanto ao número de identificação do AI.

Ainda nesse prisma, a divergência mencionada, gera o cerceamento de defesa para o autuado, que não têm a informações precisa sobre do que se defende, haja vista a imprecisão na identificação do Auto de Infração, que traz em seu bojo numeração dúplice.

Assim sendo, ante a imprecisão que recai sobre a identificação numérica contida no AI, requer o cancelamento do AI presente, devendo ser o mesmo declarado nulo de pleno direito, por infringir dispositivo de Lei, (art. 31, III, da Lei 44.844/08).

II – Da Defesa de Mérito:

a. Da suspensão das atividades da empresa:





Dr. Thiago Ferreira Lino
Dra. Eniany de Paula Alvarenga
Dra. Kelly Cristina Moreira Vicente
Dr. Wellington Xavier da Cruz

OAB - MG 104.720
OAB - MG 194.204
OAB - MG 193.474
OAB - MG 185.844


**FERREIRA
LINO**
CONSULTORIA JURÍDICA

Pois bem! Indevido e ilegal é a paralisação das atividades da empresa, vez que, a mesma, possui Licença de Operação, documento anexo, o faz presumir que a recorrente sanou todas as irregularidades apontadas no AIT, em comento. (2)

Assim, a empresa recorrente encontra-se plenamente apta a exercer suas atividades, estando em dia com as obrigações ambientais, (doc. Anexos), o que por si só, obstrui a ingerência do poder público na atividade econômica da empresa, com a suspensão de seu processo de produção. (2)

Assim, com base na documentação anexa, requer seja afastada a pena de suspensão das atividades da empresa.

b. Da impugnação ao valor das multas:

Conforme denota-se da decisão objurgada, o recurso da recorrente foi parcialmente provido tendo sido anulada a infração tipificada no artigo 120 do Decreto 44.844/08.

Analisando a notificação da decisão exarada pelo Superintendente Regional do Meio Ambiente, a mesmo manteve as demais penalidades, art. 129, I e 115, I, ambos do Decreto 44.844/08.

Porém, na mencionada notificação, foi relatado a manutenção do auto de infração e das penalidades de multas simples aplicadas no valor de R\$ 187.817,20.

Ocorre, nobres julgadores, que é contra este valor que insurge-se o recorrente. Nota-se, mantendo as penalidades do artigo 129, I, e 115, I,





Dr. Thiago Ferreira Lino
Dra. Eniany de Paula Alvarenga
Dra. Kelly Cristina Moreira Vicente
Dr. Wellington Xavier da Cruz

OAB - MG 104.720
OAB- MG 194.204
OAB - MG 193.474
OAB - MG 185.844


**FERREIRA
LINO**
CONSULTORIA JURÍDICA

chega-se a um valor total de R\$ 83.077,22, seja, inferior ao destacado na notificação em destaque, ora atacada.

Ao que tudo indica, o eminente órgão de decisão, não decotou do valor exigido, a quantia referente a multa prevista no artigo 120, I, do Decreto 44.844/08, o que redundou em erro crasso, passível de impugnação por esta recorrente. (3)

Nesse azo, vem a recorrente impugnar o valor atribuído ao querrelado auto de infração, requerendo desde já, em caso de improcedência desse recurso, sejam cobradas as multas com base nos valores das penalidades aplicadas pela infringência dos artigos, 129, I e 115, I, ambos do Decreto 44.844/08.

c. Da defesa quanto as penalidades.

Do que infere-se do AI querrelado, (nº 10.975), a autuada supostamente cometeu os delitos descritos nos artigos: **83, I, código 129** (Lançar resíduos in natura a céu aberto, sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais), **83, I, código 115** (instalar, construir, testar, operar ou ampliar atividade ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem licenças de instalação ou de Operação, se constatada a existência de poluição ou degradação ambiental), todos com tipificação na Lei 44.844/08.

Art. 83, I, código 129.

No que tange a suposta infringência ao art. 83, I, código 129, lançamento de resíduo in natura a céu aberto, sem tratamento prévio, a autuação não merece prosperar senão vejamos:





Dr. Thiago Ferreira Lino
Dra. Eniany de Paula Alvarenga
Dra. Kelly Cristina Moreira Vicente
Dr. Wellington Xavier da Cruz

OAB - MG 104.720
OAB - MG 194.204
OAB - MG 193.474
OAB - MG 185.844



FERREIRA
LINO
CONSULTORIA JURÍDICA

Num primeiro ponto, destaca-se, ao contrário do alegado pelo I. Fiscal do Meio Ambiente, e o que se comprova pelo próprio Af, que todo o "resíduo" encontrado havia passado por tratamento, sendo que o decantador estava funcionando em seu perfeito estado, procedendo ao devido tratamento das substâncias ali encontradas. Para que configure a conduta delituosa em espeque, necessário se faz que a substância outrora lançada não tenha passado por tratamento prévio. (4)

Como a empresa possui tratamento de efluentes, que conforme apurado estava em funcionamento, ausente está a elementar do tipo, "sem tratamento prévio", razão pela qual, por esse aspecto, atípica é a conduta da autuada.

Em segundo plano, cabe arguir que o resíduo sólido encontrado, trata-se de material essencialmente orgânica (lodo), portanto, incapaz de gerar danos ao meio ambiente. Para que possa se falar em punição, por lesão à saúde ambiental, é preciso que de fato reste demonstrado o dano efetivo provocado, e não apenas o perigo de dano ao meio ambiente. (4)

Ou seja, o resíduo encontrado pelos fiscais não possuem potencialidade lesiva, não sendo capaz de causar ofensa ao meio ambiente, e portanto, razão não há para persistir a presente autuação. Ainda nesse aspecto, necessário se faz para o caso, que o produto sólido fosse submetido a perícia técnica, apta a comprovar sua potencialidade lesiva, e que no caso, não houve, sendo indevida esta autuação.

Por fim, insta salientar, que o resíduo sólido, no caso o lodo, já foi retirado do local informado, sendo acondicionado em local apropriado, o que se verifica pelas fotos anexadas a esta defesa.





Dr. Thiago Ferreira Lino
 Dra. Eniary de Paula Alvarenga
 Dra. Kelly Cristina Moreira Vicente
 Dr. Wellington Xavier da Cruz

OAB - MG 104.720
 OAB- MG 194.204
 OAB - MG 183.474
 OAB - MG 185.844

**FERREIRA
 LINO**
 CONSULTORIA JURÍDICA

O recorrente espontaneamente atendendo a orientação dos fiscais removeu o lodo, o acondicionando em local apropriado, fato este que por si só atenua a conduta do empreendimento, demonstrando assim a efetiva medida no intuito de preservar o meio ambiente, **devendo portanto, ser atenuada o valor base da multa, nos termos do art. 68, I, a, da Lei 44.844/08.**

5

Art. 83, I, código 115.

No que tange a imputação do delito prescrito no art. 83, I, código 115 da Lei 44.844/08, "(...) **operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem licenças de Instalação ou de Operação (...)**", alguns pontos merecem ser ponderados.

Primeiramente, cabe registrar que a autuada é empresa idônea, e que está há mais de 30 (trinta) anos em funcionamento, gerando mais 100 empregos, direta e indiretamente.

Neste passo, cabe ainda mencionar, que a recorrente possui já implementado, tratamento de efluentes, possuindo também as respectivas licenças de Instalação e Operação, estando esta última em fase de renovação, operando a recorrente hoje, através Termo de Ajustamento de Conduta celebrado.

6

Ao que se percebe, conforme pedido de renovação anexo, a recorrente requereu a renovação da licença de operação no prazo hábil, (120 dias antes de seu vencimento), estipulado por lei. Ocorre, que devido a morosidade do órgão público, ainda não teve seu pedido analisado, não podendo com isso ser penalizada por infração a qual não deu causa.

6





Dr. Thiago Ferreira Lino
Dra. Eniany de Paula Alvarenga
Dra. Kelly Cristina Moreira Vicente
Dr. Wellington Xavier da Cruz

OAB - MG 104.720
OAB- MG 194.204
OAB - MG 193.474
OAB - MG 185.844


**FERREIRA
LINO**
CONSULTORIA JURÍDICA

Do que se percebe-se, o pedido de renovação se deu no ano de 2013, ou seja, há mais de 02 (dois) anos, e ainda está pendente de julgamento, não podendo em hipótese alguma, ser atribuído ao atuado, a inércia do órgão ambiental, responsável pela renovação.

Resta claro, que a empresa recorrente possui todos os requisitos legais exigidos, e com isso está apta a obter a concessão da renovação de sua licença de operação. A lei é clara, no sentido de que, a emissão de licença é ato vinculado do poder público, e uma vez preenchidos os requisitos pelo solicitante, é direito subjetivo seu obter a denominada licença, no prazo razoável.

O direito ao exercício da profissão é garantia constitucional, e qualquer ato que afronte tal dispositivo é taxado de inconstitucional.

Dispõe a CR/88, em seu art. 5, XIII: **é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer.**

Qualquer ato do poder público que limite ou reduza o direito da atuada de exercer seu ofício é ato inconstitucional, e portanto, passível de ser expurgado do mundo fático ou jurídico.

Por fim, referente a alegação de canalização clandestina e desvio de efluentes para o curso d'água, tal afirmação não prospera, vejamos.

O responsável técnico pela empresa **Sr. Luciano de Sá Carvalho, Químico e Engenheiro Ambiental** não estava presente no dia da vistoria ocasionando algumas informações indevidas que o funcionário **Sr. Leandro Martins de Castro, operador da Estação de Tratamento de Efluentes** não teve





Dr. Thiago Ferreira Lino
Dra. Eriany de Paula Alvarenga
Dra. Kelly Cristina Moreira Vicente
Dr. Wellington Xavier da Cruz

OAB - MG 104.720
OAB - MG 194.204
OAB - MG 193.474
OAB - MG 185.844


**FERREIRA
LINO**
CONSULTORIA JURÍDICA

conhecimento técnico suficiente para passar para os técnicos da Supram-ASF.

No relatório da vistoria foi citado que foi encontrada uma suposta canaleta com um lançamento clandestino, infelizmente o funcionário **Sr. Leandro Martins de Castro** não soube informar que se tratava de uma canaleta de água de chuva, mesmo porque é comum em todos os empreendimentos estas canaletas serem separadas do tratamento, porque não justificaria tratar água de chuva. Talvez o erro da empresa foi ter deixado uma placa de contenção removível que se destinasse a esta canaleta de chuva. Lembrando que esta placa de contenção não estava retirada no momento da vistoria e foram os próprios técnicos da Supram que retiraram para fazer um teste. Anexas seguirão algumas fotos para comprovar a veracidade dos fatos citados acima.

Assim, ante a reparação do suposto dano causado, demonstrando assim a efetiva medida no intuito de preservar o meio ambiente, **deve portanto, ser atenuada o valor base da multa, nos termos do art. 68, I, a, da Lei 44.844/08, postulando por sua redução em até 50% do valor arbitrado.**

III – DOS PEDIDOS:

Assim sendo, requer seja recebido o presente recurso administrativo e acatada a preliminar de mérito, cancelando o AI, por ser insubsistente, e, que posteriormente, no mérito também seja julgada totalmente procedente esta defesa, cancelando o AI de nº 10975/2016, tornando sem efeito as multas simples aplicadas.

Que sejam concedidos a recorrente, em caso de não provido este recurso, os benefício do art. 68, I, a da Lei 44.844/08, tendo em vista a efetiva





Dr. Thiago Ferreira Lino OAB - MG 104.720
Dra. Eriany de Paula Alvarenga OAB - MG 194.204
Dra. Kelly Cristina Moreira Vicente OAB - MG 193.474
Dr. Wellington Xavier da Cruz OAB - MG 185.844


**FERREIRA
LINO**
CONSULTORIA JURÍDICA

reparação dos danos perpetrada pela atuada, procedendo assim a redução dos valores das multas aplicadas.

Por fim, requer a recorrente, seja lhe oportunizado a aplicação das benesses do art. 63, da lei 44844/08, conferindo-lhe a oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso, convertendo até 50% do valor da multa aplicada em medidas de controles, a serem estipuladas por este órgão ambiental, nos termos da lei, devendo ser considerado que a empresa sanou as irregularidades, já possuindo a competente Licença de Operação.

Pede deferimento.

C. BELO, 1 de julho de 2019.

THIAGO FERREIRA LINO - OAB/MG 104.720





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS
POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

25/06/19

OFÍCIO Nº 1238/2019

DIVINOPOLIS, segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ref.: Julgamento de Auto de Infração.

Prezado(a) Senhor(a),

A(O) SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE ALTO SÃO FRANCISCO, examinou o Processo Administrativo nº 440917/19, relativo ao Auto de Infração nº 10975 - / 2016, e decidiu:

Deferimento Parcial

Nos termos do art. 54, parágrafo único, inciso II, do Decreto n.º 47.042/2016, o Superintendente Regional do Meio Ambiente, em atendimento ao disposto nos artigos 37 e 38 do Decreto n.º 44.844/2008, e tendo em vista o Parecer Técnico acostado aos autos, decide:

- Conhecer a defesa apresentada pela autuada, haja vista que tempestiva, nos termos do art. 38 do Decreto n.º 44.844/2008, e uma vez que foram respeitados os requisitos estabelecidos pelo art. 34 do Decreto n.º 44.844/2008;

- No mérito, pelo indeferimento parcial dos pedidos formulados pela autuada, com a manutenção do auto de infração nº 010975/2016 e das penalidades de multas simples aplicadas no valor total de R\$187.817,30 (cento e oitenta e sete mil, oitocentos e dezessete reais e trinta centavos), devendo ser atualizado, referente às infrações capituladas nos códigos 129 e 115 do Decreto 44.844/2008, bem como a suspensão das atividades, caso não tenha regularizado. E pela anulação da infração tipificada no código 120 do mesmo Decreto, uma vez que a autuada não é obrigada a produzir provas contra si.

Caso a autuação gere Reposição Florestal/Pesca V. Sª estará recebendo dois (02) DAEs para pagamento.

Lembramos que, nos termos da Legislação Ambiental, V. Sª dispõe do prazo de 30 dias para, querendo, apresentar recurso contra a decisão, a ser encaminhado para o endereço constante no rodapé. Caso não tenha interesse em recorrer, gentileza solicitar a emissão do DAE por e-mail.

Para demais informações, favor entrar em contato com o(a) NÚCLEO DE AUTOS DE INFRAÇÃO - SUPRAM, no telefone (37) 3229-2800

Atenciosamente,

Funcionário(a) Responsável

Mayla Costa Soares Carvalho
Gestora Ambiental/SISEMA
MASP 1.315.R17-5

A(o) Senhor(a) Curtidora Luciano Ltda.
ESTAÇÃO Jarbas Gâmbogi, S/n, S/nº
CAMPO BELO/MG
CEP: 37270-000
CPF/CNPJ: 18.182.915/0001-20

Santa Maria



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL
CONSELHO ESTADUAL DE POLITICA AMBIENTAL - COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

10/01/17

OF.SUPRAM-ASF - 258/2016

Divinópolis, 09 de março de 2016

Referência: Processo COPAM nº 00009/1991/009/2008

Assunto: Encaminhamento de Auto de Infração

Prezado(a) Senhor(a):

Vimos encaminhar Auto de Infração lavrado contra o empreendimento Curtidora Luciano Ltda, localizado na Estação Jarbas Gambogi, S/N, Bairro Santa Maria, Campo Belo - MG, sob CNPJ 18.182.915/0001-20. A infração cometida, em conformidade com o Decreto 44.544/2006, foi:

- Instalar, construir, testar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem Licenças de Instalação ou de Operação, se constatada a existência de poluição ou degradação ambiental.
- Lançar resíduo sólido in natura a céu aberto, sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais
- Obstar ou dificultar a ação fiscalizadora do COPAM ou da SEMAD e suas entidades vinculadas.

Por este motivo, foi lavrado o Auto de Infração número 10975/2015.

Informamos que os autos de infração nº 26/2015 e 27/2015 serão cancelados.

Lembramos que, nos termos da Legislação Ambiental vigente, essa empresa dispõe do prazo de 20 dias contados do recebimento do referido Auto para apresentar defesa endereçada à Superintendência Regional do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Alto São Francisco, Rua Bananal, 549 - Vila Belo Horizonte, Divinópolis /MG, CEP 35.500-036.

Atenciosamente,

Raissa Resende de Moraes
GESTORA AMBIENTAL - SUPRAM - ASF
ASFMASSP - 1.366.740-7

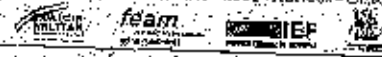
Silvestre de Oliveira Faria
DIRETOR DE APOIO TÉCNICO - SUPRAM -
MASP - 872.020-3

A
Curtidora Luciano Ltda
Estação Jarbas Gambogi, s/n
Bairro Santa Maria
Campo Belo/MG
CEP: 37270-000

original assinado
Raissa Resende de Moraes
Gestora Ambiental / SUPRAM
MASP 1.366.740-7
09/01/2017



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
 E RECURSOS HÍDRICOS - SISEMA
 Conselho Estadual de Políticas Ambientais - COPAM
 Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



I. AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 010975 /
 Lavrado em Substituição ao AI nº

Vinculado ao: Auto de Fiscalização nº 55 de 03/03/2009
 Boleim de Ocorrência nº

2. Auto de infração possui folha de continuação: SIM NÃO

3. Órgão Responsável pela Lavração:
 FEAM CERH CERH SUCRIS PRIMO

Local: *Div. de Fiscalização*
 Dia: *03/03/2009* Hora: *14h*

Nome do Autuado/ Empreendimento: *Cartidma Luciano Ltda*

Data Nascimento: *18/09/1982*
 Nome da Mãe: *Luciana Luciano*

CPF: *182.915/0004-20* Outros: *PA 0009/1999/0009/2009*

Endereço: *Santa Helena* Nº: *570* Complemento:

Município: *Campo Belo* UF: *MG*

Nome da 1ª Envolvida: CPF: CNPJ: Vincula com o AI Nº:

Nome da 2ª Envolvida: CPF: CNPJ: Vincula com o AI Nº:

Tomar resíduos sólidos em natura a seu aberto, sem fracionamento, peneira, em sacos plásticos e reunidos em caixotes, por ser verificado que o todo retirado dos tanques de decantação está sendo disposto a céu aberto, sem fracionamento

Geográfica: WGS SIRGAS 2000
 Plano: *UTM* FUSO: *22* Zona: *23* Escala: *54* Seta: *24* Longitude: *45* Min: *15* Seg: *26*

Artigo: *53* Anexo: *I* Código: *129* Início: *1994/08* Duração: *1994/08* Lei: *50* Resolução: *DN* Pen. Nº: *Orgão*

| Atenuantes | | | | | Agravantes | | | | |
|------------|------------------|--------|--------|---------|------------|------------------|--------|--------|---------|
| Nº | Artigo/Parágrafo | Início | Alínea | Redução | Nº | Artigo/Parágrafo | Início | Alínea | Aumento |
| | | | | | | | | | |

Previdência: Genérica Específica Não há possível verificar Não se aplica

| Índice | Porte | Penalidade | Valor | Acrescimo | Redução | Valor Total |
|----------|----------|------------|-----------------|-----------|---------|-----------------|
| <i>4</i> | <i>M</i> | <i>X</i> | <i>33230,89</i> | | | <i>33230,89</i> |

Valor total dos Emolumentos de Repetição da Pesca: R\$

Valor total das multas:

No caso de advertência, o autuado possui o prazo de *12* dias para atender as recomendações constantes no campo 12, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$

O valor da multa foi pago conforme Resolução Conjunta SEMA/FEAM/FEF/IGAM nº 2.349, de 29 de Janeiro de 2006

Nome Completo: CPF: CNPJ: RG:

Endereço: Rua/Avenida, etc. Nº: *570* Bairro/Logradouro: *Santa Helena* Município: *Campo Belo*

UF: *MG* CEP: *38100-000* Fone: *(35) 3233-1111* Assinatura: *[Assinatura]*

ALTISSIMO PRAZO DE ATÉ 20 (VINTOS) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DE RECURSO

Nome do Representante: *[Assinatura]* Nome do Representado: *[Assinatura]*

Local: Durvinópolis Dia: 09 Mes: 03 Ano: 2016 Folia: 08 de 15

1. Descrição da Infração: Operar atividade poluidora sem licença de Operação, se constatada a presença de degradação ambiental, tendo em vista que no momento da visita foi verificada que o empreendimento possui estação de tratamento de efluentes por meio de uma canalização e a efluente é lançada diretamente no curso d'água

Coordenadas da infração:

| | |
|---|---|
| Geográficas: <input checked="" type="checkbox"/> WGS <input type="checkbox"/> SIRGAS 2000 | Limites: Grau: <u>20</u> Min: <u>54</u> Seg: <u>34</u> Longitude: Grau: <u>45</u> Min: <u>15</u> Seg: <u>26</u> |
| Uso: <u>URB</u> | (6 dígitos) |

2. Embasamento legal:

| Artigo | Anexo | Código | Inciso | Alínea | Decreto/Portaria | Lei/ano | Resolução | DN | Port. Nº | Origem |
|-----------|----------|------------|--------|--------|------------------|---------|-----------|----|----------|--------|
| <u>63</u> | <u>I</u> | <u>115</u> | | | <u>44894/03</u> | | | | | |

3. Análises e agravantes:

| Atenuantes | | | | | Agravantes | | | | |
|------------|------------------|--------|--------|---------|------------|------------------|-----------|----------|------------|
| Nº | Artigo/Parágrafo | Inciso | Alínea | Redução | Nº | Artigo/Parágrafo | Inciso | Alínea | Aumento |
| | | | | | <u>1</u> | <u>68</u> | <u>II</u> | <u>a</u> | <u>30%</u> |
| | | | | | <u>2</u> | <u>68</u> | <u>II</u> | <u>b</u> | <u>30%</u> |

4. Tipificação: Genérica Específica Não foi possível verificar Não se aplica

5. Penalidades aplicadas:

| Infração | Parte | Penalidade | Valor | <input checked="" type="checkbox"/> Acrescentado <input type="checkbox"/> Reduzido | Valor Total |
|----------|----------|--|-----------------|--|-----------------|
| <u>1</u> | <u>M</u> | <input type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária | <u>33230,89</u> | <u>16615,44</u> | <u>16615,44</u> |

Valor total das Emendas de Reparação da Parte: R\$ ()
Valor total das multas: R\$ ()
No caso de advertência, a atividade possui o prazo de dias para atender às recomendações constantes no campo 7, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$ ()

7. Outras penalidades recomendadas/observações: Operar em áreas de proteção ambiental foi aplicado devido ao pertencente ao município em questão. O agravante maior quantidade de fatos foi devido a duplicação na qualidade da água a jusante. As atividades estão suspensas.

8. Detalhes do infrator:

| | | | | |
|------------------------------------|------------|----------------|---|------------------|
| Nome Completo: _____ | | | <input type="checkbox"/> CPF <input type="checkbox"/> CNPJ <input type="checkbox"/> RG: | |
| Endereço: Rua, Avenida, etc. _____ | | Nº / km: _____ | Bairro / Logradouro: _____ | Município: _____ |
| UF: _____ | CEP: _____ | Fone: _____ | Assinatura: _____ | |

9. Detalhes do fato: No ato da visita não foi informado aos órgãos sobre a existência de canalização de efluente, mas que estava os efluentes em mata para o curso d'água, o que foi corrigido logo após a dificuldade a obra fiscalizadora.

10. Coordenadas da infração:

| | |
|---|---|
| Geográficas: <input checked="" type="checkbox"/> WGS <input type="checkbox"/> SIRGAS 2000 | Limites: Grau: <u>20</u> Min: <u>54</u> Seg: <u>34</u> Longitude: Grau: <u>45</u> Min: <u>15</u> Seg: <u>26</u> |
| Uso: <u>URB</u> | (6 dígitos) |

11. Embasamento legal:

| Artigo | Anexo | Código | Inciso | Alínea | Decreto/Portaria | Lei/ano | Resolução | DN | Port. Nº | Origem |
|-----------|----------|------------|--------|--------|------------------|---------|-----------|----|----------|--------|
| <u>63</u> | <u>I</u> | <u>120</u> | | | <u>44894/03</u> | | | | | |

12. Análises e agravantes:

| Atenuantes | | | | | Agravantes | | | | | |
|------------|------------------|--------|--------|---------|------------|------------------|--------|--------|---------|--|
| Nº | Artigo/Parágrafo | Inciso | Alínea | Redução | Nº | Artigo/Parágrafo | Inciso | Alínea | Aumento | |
| | | | | | | | | | | |

13. Tipificação: Genérica Específica Não foi possível verificar Não se aplica

14. Penalidades aplicadas:

| Infração | Parte | Penalidade | Valor | <input type="checkbox"/> Acrescentado <input type="checkbox"/> Reduzido | Valor Total |
|----------|----------|--|-----------------|---|-----------------|
| <u>1</u> | <u>M</u> | <input type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária | <u>33230,89</u> | | <u>33230,89</u> |

Valor total das Emendas de Reparação da Parte: R\$ ()
Valor total das multas: R\$ ()
No caso de advertência, a atividade possui o prazo de dias para atender às recomendações constantes no campo 15, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$ ()

15. Outras penalidades recomendadas/observações: O valor da autuação foram fixados conforme Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IGF/ICAM nº 2349 de 20 de janeiro de 2016

16. Detalhes do infrator:

| | | | | |
|------------------------------------|------------|----------------|---|------------------|
| Nome Completo: _____ | | | <input type="checkbox"/> CPF <input type="checkbox"/> CNPJ <input type="checkbox"/> RG: | |
| Endereço: Rua, Avenida, etc. _____ | | Nº / km: _____ | Bairro / Logradouro: _____ | Município: _____ |
| UF: _____ | CEP: _____ | Fone: _____ | Assinatura: _____ | |

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA QUE ENTRE SI FAZEM: HIRSH DIAS, CELIO GIBRAN E HIRSH DE SÁ MACHADO, na forma seguinte:



Os abaixo assinados, HIRSH DIAS, brasileiro, casado, industrial, Carteira de Identidade nº M/38561 da S.S.P.M.O., CPF. nº 002001406, residente em Belo Horizonte à rua Felipe dos Santos, 639; CELIO GIBRAN, brasileiro, casado, industrial, Carteira de Identidade nº 567953 S.S.P. do Paraná, CPF. número 859237786, residente em Campo Belo à rua Expedicionário Benvidir, 168, e HIRSH DE SÁ MACHADO, brasileiro, casado, engenheiro, Carteira de Identidade nº M/228994 da S.S.P.M.O., CPF. nº 218756826, residente em Belo Horizonte à rua Saul Pompéia nº 222, apartamento 301, pelo presente instrumento particular contratam e constituem, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e pela legislação que lhe for aplicável:

1) DA DENOMINAÇÃO E SEDE:

A sociedade se denomina "COMERCIAL SANTA MARTHA LTDA." e tem sua sede na cidade de Campo Belo, Minas Gerais, à Estação Jarbas Gambogi, s/nº.

2) DA FINALIDADE ou RAMO DE NEGÓCIO:

A sociedade tem por finalidade no ramo de negócio, explorar a indústria e/ou o comércio de peles e couros em geral, curtidos, semi-curtidos, "in natura" ou salgados, e/ou produtos similares.

3) DO CAPITAL SOCIAL:

O capital social é de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), dividido em 1.000 (mil) quotas de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) cada uma, subscrito e totalmente integralizado, no ato, em dinheiro, da seguinte forma: HIRSH DIAS, acima qualificado, subscrive 700 (setecentas) quotas no valor de Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros); Celio Gibran, acima qualificado, subscrive 150 (cento e cinquenta) quotas no valor de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) e HIRSH DE SÁ MACHADO, acima qualificado, subscrive 150 (cento e cinquenta) quotas no valor de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros).

4) DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO INÍCIO DAS ATIVIDADES:

É indeterminado o prazo de duração da sociedade. O sócio que não der a seu retirar-se deve comunicar aos demais a sua resolução, por escrito, com a antecedência mínima de 30 dias.

A data de início das atividades da sociedade é a da assinatura do presente contrato, ou seja, a 17 de Junho de 1975.

5) DO USO DA FIRMA E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:

O uso da firma ou razão social, que somente pode ser exercido em negócios de exclusivo interesse da sociedade, cabe a qualquer dos sócios, em conjunto ou isoladamente, ficando expressamente vedado o seu uso em transações a ela estranhas, ainda que em favor das próprias sócias. Na forma da Lei que regula os contratos desta natureza, a responsabilidade dos sócios é limitada ao valor do capital social.

6) DES QUOTAS DO CAPITAL:

As quotas do capital são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento dos demais sócios, nos quais caso, em igualdade de condições, o direito de preferência à aquisição quando algum quotista deseja ceder ou transferir as quotas que possui.



7) DA RESTITUIÇÃO AOS SÓCIOS: Aos sócios caber, a título "pro-labore" - as retiradas mensais fixadas por Lei, mediante constituição na conta de Depósitos Bancários.

8) DO BALANÇO E DOS LUCROS: Os lucros e/ou os prejuízos que se verificarem em balanços levantados ao final de cada exercício civil, serão divididos entre os sócios na proporção do número de quotas que cada um possuir. A distribuição de lucros somente poderá ser feita depois de deduzidos 10% (dez por cento) para constituição de Fundos de Reserva e/ou de Capital, observados os limites e as disposições legais em vigor.

9) DISPOSIÇÕES FINAIS: No caso de falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade pode prosseguir com os herdeiros do falecido. Caso os herdeiros profiram dela não fazer parte, poderão o seu quinhão de acordo com o balanço que então se levantar para isto ser.

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Campo Belo, Minas Gerais, para qualquer ação ou procedimento judicial pertinente ao presente contrato, com renúncia de outro qualquer.

E por acôrde estarem devidamente contratados, mandamos autografar este contrato em quatro (4) vias, uma das quais se destina ao arquivamento na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, e que assinam com as testemunhas abaixo, e tudo presentes.

Campo Belo, 17 de Junho de 1975

Dr. A. MASSOIE

Dr. A. MASSOIE

Dr. A. MASSOIE

Polícia de St. Rochas

Handwritten signature and text at the bottom left of the page.



Form with fields for 'Presença u', 'Assina', 'Data', and 'Assinatura'. Includes a date stamp '17 de Junho de 1975' and a signature.



1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
"CURTIDORA LUCIANO LTDA"
NIRE 3120047303-0
CNPJ 18.182.915/0001-20



CÉLIO GIBRAN, brasileiro, casado no regime de comunhão universal de bens, industrial, residente e domiciliado em Campo Belo(MG) na Rua Expedicionário Boavidir Massote, N.º 164 - Bairro Centro, CEP 37270-000, portador da carteira de identidade N.º MG-10.037.734 expedida pela SSP/MG, e CPF/MF sob N.º 059.237.786-53; e

HELOISA MARIA DIAS GIBRAN, brasileira, casada no regime da comunhão universal de bens, empresária, residente e domiciliada em Campo Belo(MG) na Rua Expedicionário Boavidir Massote, N.º 164 - Bairro Centro, CEP 37270-000, portadora da carteira de identidade N.º M-4.929.413 expedida pela SSP/MG, e CPF/MF sob N.º 073.353.266-72.

Sócios componentes da empresa **CURTIDORA LUCIANO LTDA**, estabelecida em Campo Belo(MG) na Estação Jarbas Gambogi, S/N - Bairro Santa Maria - CEP 37270-000, inscrita no CNPJ sob N.º 18.182.915/0001-20 e Inscrição Estadual N.º 112.171.126.00-16, registrada na JUCEMG - Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em 25/06/1975 sob N.º 3120047303-0, e demais alterações, resolveu promover a presente alteração contratual e fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

1ª - DO OBJETIVO:

A sociedade continua com o objetivo social de indústria e comércio de peles e couros em geral, curtidos, semi-curtidos, "in-natura" ou salgados, e produtos similares.

2ª - DO CAPITAL SOCIAL:

O capital social continua sendo de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) representados por 100.000 (cent mil) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada, já totalmente integralizado em moeda corrente de país, ficando assim distribuído entre os sócios:

| | | | |
|---------------------------|----------------|----------------|------|
| CÉLIO GIBRAN | 75.000 Quotas | R\$ 75.000,00 | 75% |
| HELOISA MARIA DIAS GIBRAN | 25.000 Quotas | R\$ 25.000,00 | 25% |
| TOTAL | 100.000 Quotas | R\$ 100.000,00 | 100% |

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.


3ª - DA LEI:

A sociedade é empresária sob a forma de sociedade limitada, regida pelo novo CC (Lei nº 10.406, de 10/01/2002), artigo 1.052 e seguintes.

4ª - DA ADMINISTRAÇÃO:

A administração da sociedade continua sendo exercida pelos sócios **CÉLIO GIBRAN** e **HELOISA MARIA DIAS GIBRAN**, com os poderes e atribuições de gerenciar os negócios sociais, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio.

Célio Gibran
Heleisa Maria Dias Gibran

| | | |
|---|--|--|
|  | DOMÍNIO CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL | Rua Tiradentes, 459 - Salas 01 e 02 - 2º Andar - Centro Campo Belo/MG |
| | | Fone/fax: (35) 3831-2734 e-mail: sandrooidont@stratus.com.br |

12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
"CURTIDORA LUCIANO LTDA"
 NIRE 3120047303-0
 CNPJ 18.182.915/0001-20



5ª - DO CONSELHO FISCAL:

Fica estabelecido que a sociedade não tem Conselho Fiscal, todavia, para suas deliberações os sócios adotam preferencialmente a forma estabelecida no § 3º do art. 1.072 do CC, tornando-se portanto dispensáveis as reuniões ou assembleias, quando todos os sócios decidirem por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

6ª - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DELIBERAÇÃO DAS CONTAS:

Até o término do Exercício Social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo às sócias, na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apurados; e, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrado(es) quando for o caso.

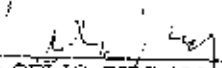
7ª - DO FORO:

Fica eleito o foro de Campo Belo(MG), para o exercício e o cumprimento das obrigações resultantes deste contrato.

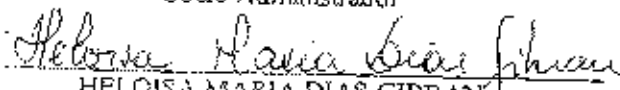
Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas e condições do contrato social primitivo e alterações que aqui não sofreram modificações.

E por estarem justos e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito e causa, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo souberam, desobrigando-se uma via para arquivamento na JUCEMG - Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Campo Belo, MG, 28 de Outubro de 2003.

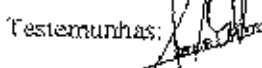


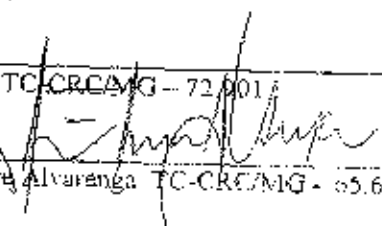
CÉLIO GIBRAN
 Sócio Administrador


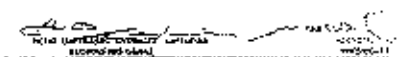


HELOISA MARIA DIAS GIBRAN
 Sócia Administradora

Testemunhas:

1)  _____
 Sandro Oidori - TC-CREMG - 72.001

2)  _____
 Elmar Santiago de Alvarenga - TC-CREMG - 65.635

| | |
|---|--|
|  | JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO.: 3125064 DATA: 09/03/2004 PROTOCOLO: 047028551 |
| CURTIDORA LUCIANO LTDA  <small>CURTIDORA LUCIANO LTDA</small> | |

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

|  REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | |
|--|---|---|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.162.915/0001-20 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 28/06/1975 |
| NOME EMPRESARIAL CURTIDORA LUCIANO LTDA | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | | PORTE EPP |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 15.10-6-00 - Curtimento e outras preparações de couro | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | |
| LOGRADUO ETC JARBAS GAMBOGI | NÚMERO SN | COMPLEMENTO |
| CEP 37.270-000 | BAIRRO/DISTRITO SANTA MARIA | MUNICÍPIO CAMPO BELO |
| UF MG | ENDEREÇO ELETRÔNICO DOMINIO_CAC@HOTMAIL.COM | TELEFONE (35) 3832-7503 / (35) 3831-4228 |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/07/2019 às 14:59:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social.](#)

[Voltar](#)



Accesse o Cemig Atende
www.cemigatende.com.br

Fale com a Cemig 116 | Cemig Tornado 22810

Cemig Distribuição S.A. CNPJ 06.987.180/0001-16 / Insc. Estadual 062.322136-0087
Av. Bertolini, 1.218 - 23ª andar - Torre 1 - Bairro Santo Agostinho - CEP: 30150-131 - Belo Horizonte - MG

Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela
Lei nº 10.438, de 28 de abril de 2002

CURTIDORA LUCIANO LTDA
RUA SANTA MARIA 2 CO
JARDIM AMERICA
37270-000 CAMPO BELO, MG
CNPJ 18.182.915/0001-20

Nº DO CLIENTE
7000007700

Nº DA INSTALAÇÃO
3009018547

| | | |
|---------------------|------------|---------------------|
| Período de Cobrança | Vencimento | Valor a Pagar (R\$) |
| JUN/2019 | 01/07/2019 | 18.190,00 |

NOTA FISCAL - CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - SÉRIE U - Nº025676424 - PTA Nº45.000014006-81

| | | | | | | |
|-----------------------------|--------------------------------|---|-------------------------|----------------|------------------|--------------------------------------|
| Classe Industrial | Subclasse Industrial | Modalidade Tarifária TSS Verde A4 | Datas de Leitura | | | Data de Emissão 05/06/2019 |
| | | | ANTERIOR 05/05 | ATUAL 05/06 | PROXIMA 05/07 | |

Informações de Faturamento

Informações Gerais
Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 2.550, de 21/05/20
Conforme DECRETO Nº 48.213, DE 11 DE ABRIL DE 2013, não
será exigido o recolhimento do ICMMS sobre a parcela de
Demanda de Potência não utilizada
AGENTE DE RELACIONAMENTO: FRANCINETI CARVALHO EDS
E-MAIL: francinei@cemig.com.br

MAI/2019 Band. Amarela - JUN/2019 Band. Verde

| Descrição | Quantidade | Preço | Valor (R\$) |
|---------------------------------|------------|-------------|-------------|
| Demanda Ativa kW/HFP/Unico | 101 | 18,1542886 | 1.844,68 |
| Demanda Ativa kW/HFP s/ ICMMS | 99 | 14,88661809 | 1.473,73 |
| Energia At. kWh HFP/Un. Verde | 2.600 | 0,42988266 | 1.117,66 |
| Energia At. kWh HFP/Un. Amarela | 21.600 | 0,42988266 | 9.285,61 |
| Energia At.iva kWh HP Amarela | 1.800 | 1,98696658 | 3.576,52 |
| Energia Reativa kWh HFP/Unico | 360 | 0,34263524 | 123,30 |

Encargos / Cobrança

| | |
|---|---------------|
| Variação do IEP-U: R\$1302,46 | 7,72 |
| Variação do IEP-U: R\$1728,58 | 102,43 |
| Contrib. Fund. Povo (ca. Municipal) | 87,25 |
| Juros mora IZAE: 20 dia(s) sobre R\$18463,92 | 123,10 |
| Adicional Bandeiras - Já incluído no Valor a Pagar | 278,25 |

Bandeira Amarela

NOTIFICAÇÃO DE CONTA(S) VENCIDA(S) / DÉBITO(S)
Até 05/06/2019, constava(m) o(s) seguinte(s) débito(s) vencido(s):

| Mês/ano | Valor (R\$) | Débitos que sujeitam ao corte, conforme abaixo: |
|---------|-------------|---|
| | | Mês/ano Valor (R\$) Previsão de Corte |

A religação estará condicionada à inexistência de débitos vencidos na unidade consumidora.

Histórico do Consumo

| Mês/Ano | DEMANDA (kW) | | ENERGIA (kWh) | | HR |
|---------|--------------|-----|---------------|--------|----|
| | HP | HFP | HP | HFP | |
| JUN/19 | 68 | 101 | 1.800 | 25.200 | 0 |
| MAI/19 | 50 | 88 | 1.440 | 17.840 | 0 |
| ABR/19 | 72 | 115 | 2.160 | 25.560 | 0 |
| MAR/19 | 54 | 80 | 1.800 | 22.880 | 0 |
| FEV/19 | 50 | 97 | 1.440 | 21.240 | 0 |
| JAN/19 | 54 | 94 | 1.440 | 25.920 | 0 |
| DEZ/18 | 66 | 112 | 2.160 | 33.840 | 0 |
| NOV/18 | 66 | 119 | 1.800 | 35.840 | 0 |
| OUT/18 | 66 | 122 | 2.160 | 35.280 | 0 |
| SET/18 | 76 | 130 | 2.160 | 32.840 | 0 |
| AGO/18 | 90 | 119 | 1.800 | 34.200 | 0 |
| JUL/18 | 78 | 101 | 1.800 | 30.880 | 0 |

Reservado ao Fisco

8D0C.B706.7843.CF83.5077.07E7.1688.BF7B

| | Base de cálculo (R\$) | Alíquota (%) | Valor (R\$) |
|--------|-----------------------|--------------|-------------|
| DAS | 16.445,77 | 15,00 | 2.466,87 |
| PASEP | 17.587,72 | 0,68 | 119,59 |
| COFINS | 17.587,72 | 2,68 | 469,78 |

Quilômetro CEMIG: 0800 724 3436 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e tarifada na origem para telefones celulares.



| | | | |
|--|---------------------------------|---------------------------------|---------------------------------------|
| Código de Débito Automático 000090185471 | Instalação 3009018547 | Vencimento 01/07/2019 | Valor a Pagar R\$ 18.190,00 |
|--|---------------------------------|---------------------------------|---------------------------------------|

MS-10.037.758 DATA DE EMISSÃO 27/01/1975

NOME CELIO GIBRAN

PAISAD: GIBRAN GABRIEL BERNARDETA MOREIRA GIBRAN

NATURALIDADE: CAMPO BELD-MG DATA DE NASCIMENTO: 20/7/1938

END. OR-GEM: CAS. LV-1228 FL-107

BELD HORIZONTE-MG

CEP: 05923786-56

BELD HORIZONTE, MG

ASSINATURA DO TITULAR: *[Handwritten Signature]* Nº 1442/3 V

LEB 7-118 DE 22-08-83



[Handwritten Signature]

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO

66040/4223

14 03 80

AGENCIAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

[Handwritten Signature]

053

[Handwritten Signature]



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD



CERTIFICADO LAS-RAS N° 083

L I C E N Ç A A M B I E N T A L S I M P L I F I C A D A - R A S

A Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V e no art. 20 da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e de acordo com o art. 54, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.042, de 06 de setembro de 2016, concede à empresa CURTIDORA LUCIANO LTDA., CNPJ 18.182.915/0001-20, Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS, para a atividade principal Fabricação de couro por processo completo, a partir de peles até o couro acabado, com curtimento exclusivamente ao tanino vegetal (Produção Nominal em m² 760 m²/dia), (Produção Nominal em unidades: 200 Unid/dia) com critério locacional 0 enquadrada na DN COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017, sob o código C-03-03-4 localizada na Estância Jarbas Gambogi, S/Nº, Bairro Santa Maria no Município de Campo Belo, no Estado de Minas Gerais, conforme o processo administrativo nº 00009/1991/013/2017, em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido nos termos do art. 20 da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e do art. 8º, §4º, II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 dezembro de 2017, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelos estudos apresentados.

ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO, PELO REQUERENTE, DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS OU AUTORIZAÇÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

Validade da Licença Ambiental: 10 (dez) anos, com vencimento em 23/05/2028.



Varginha, 23 de maio de 2018

JOSE OSWALDO FURLANETTO

JOSE OSWALDO FURLANETTO

Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas



Nº ID: 11536



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL -

Nome:
CURTIDORA LUCIANO LTDA

Endereço:

Município: CAMPO BELO UF: MG Telefone:

Tipo: 3 Número Identificador: 19.182.815/0001-20

Código Municipal: 112

Mês/Ano de Referência: 01 a 31/07/2019

Nº Documento (situação, dívida ativa e parcelamento): 5200909475701

Histórico:

Órgão: SECRETARIA ESTADO MEIO AMBIENTE E

Serviço: ANALISE RECURSO (INTERPOSTO - AUTO DE INFRAÇÃO)

| Receita | Valor |
|---------------------------------|--------|
| 1081-9 TAXA EXPEDIENTES - SEMAD | 283,86 |

TOTAL

Informações Complementares: 010975/18

COBAN:22386 LOJA:75 PGY:1
02/07/2019 BANCO DO BRASIL 15:52:18
017696481 0389

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM CÓD. BARRA

Convenio SECRET. FAZENDA MG
Código de Barras 8566000002-5 83860213131-7
29012920000-0 94757010137-0
Data do pagamento 02/07/2019
Valor Total 283,86

NR. AUTENTICAÇÃO B.E61.BEE.380.676.580

Em caso de dúvida quanto ao DAE procure a

Pague nos bancos: BRADESCO - CAIXA

Pague também nos correspondentes bancários.

Sr. Cabeça, este documento deve ser recebido

Linha Digitável: 8566000002 5

0 SUSTENTAVEL
00B

Autenticação

TOTAL

Fluxo 1 - Via - Contribuinte



Dr. Thiago Ferreira Lino OAB - MG 104.720
Dra. Eniany de Paula Alvarenga OAB- MG 194.204
Dra. Kelly Cristina Moreira Vicente OAB - MG 193.474
Dr. Wellington Xavier da Cruz OAB - MG 185.844


**FERREIRA
LINO**
CONSULTORIA JURÍDICA

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, nomeio e constituo, meus bastantes procuradores, **THIAGO FERREIRA LINO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o n.º 104.720, **KELLY CRISTINA MOREIRA VICENTE**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MG sob o n.º 193.474, **ENIANY DE PAULA ALVARENGA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/MG sob o n.º 194.204, todos residentes e domiciliados na cidade de Campo Belo - MG, com escritório profissional na Rua Arthur Bernardes, 327, Centro, Campo Belo/ MG, CEP.: 37.270-000, Fone/Fax: (35) 99185-2482 e (35) 99967-4844, o qual, na forma do vigente Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, concedo os poderes da cláusula "ad judicium" e "extra judicium", podendo propor e variar de ações, assistir, opor e ainda requerer medidas cautelares, prestar compromissos, fazer declarações, praticando todos os atos para o cabal desempenho deste mandato, conferidos também poderes para o foro em geral, transigir, desistir, assinar termos, receber e dar quitação.

Campo Belo, 1 de julho de 2019.



CURTIDORA LUCIANO LTDA

CNPJ de nº 18.182.915/0001-20





SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO ALTO
SÃO FRANCISCO.

PAPELETA DE DESPACHO

Nº 591/2019

Data: 12/11/2019

Auto de Infração: 010975/2016

SIAM: 0715377/2019

Empreendimento: Curtidora Luciano Ltda.

Município: Campo Belo

Assunto: Análise de Auto de Infração

De: Elizabeth Barretto de Menezes
Lopes

Unidade Administrativa: Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Para: Camilla Porto Andrade

Unidade Administrativa: Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Prezada,

Em análise do Auto de Infração n. 010975/2016 verificou-se/constatou-se, dentre outras questões, que:

Foi aplicado o artigo 68, Inciso II, alíneas "a" e "b" do Decreto 44.844/08;

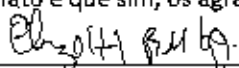
No Auto de Infração (AI) consta que foi por "lançar resíduos sólidos *in natura*, sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais. Em vistoria foi verificado que o lodo retirado dos tanques de decantação está sendo disposto a céu aberto, sem tratamento." E também por "operar atividade poluidora sem licença de operação, se constatada a presença de degradação ambiental, tendo em vista que no momento da vistoria foi verificado que o empreendimento possui Estação de Tratamento de Efluentes Industriais (ETEI), porém, possui canalização clandestina que desvia efluentes da ETEI *in natura* para curso d'água." E ainda, no campo 7 consta que: "O agravante de danos ou perigo à saúde humana foi aplicado devido ao curtimento ser realizado com cromo. O agravante de maior gravidade dos fatos foi devido à depreciação na qualidade da água à jusante. ..."

Em consulta ao Auto de Fiscalização n. 55/2015 consta, dentre outras informações que: O efluente apresenta coloração escura e forte odor.....Foi observado um lançamento de efluente vermelho, proveniente das industriais, provavelmente devido a corantes vermelhos utilizados....Ao verificar internamente o processo produtivo a mesma coloração foi encontrada.... No ato da chegada a ETEI os aeradores estavam desligados e o efluente não estava sendo lançado na ETE. ... Na parte superior do empreendimento encontram-se tanques de decantação da Indústria de Cola e Gelatina Campo Belo. Estes tanques possuem grande quantidade de lodo flotado e o lodo retirado é disposto no solo sem maiores tratamentos.

Assim, entende-se que houve disposição de lodo diretamente no solo, com todos os riscos de danos possíveis, inclusive considerando tratar-se de lodo de curtume, o qual poderia estar contaminado com Cromo e outros elementos. Independente de tal fato, a decomposição da matéria orgânica por si só é passível de causar danos aos corpos hídricos superficiais e sub superficiais, bem como ao solo, dentre outros danos. Da mesma forma, os efluentes estavam sendo destinados ao curso d'água, que se apresentava com coloração visivelmente alterada, além de forte odor, com riscos de dano ou perigo de dano à saúde humana (alínea "b" do Inciso II do artigo 68 do decreto 44844/08) e outras consequências para a saúde pública, para o meio ambiente e para os recursos hídricos, inclusive interrupção do abastecimento público (alínea "a" do Inciso II do artigo 68 do decreto 44844/08).

Desta forma, considerando ainda que foi uma constatação da gestora ambiental do Órgão competente, com formação técnica na área em pauta, entendemos que é fato e que sim, os agravantes mencionados são pertinentes.

Atenciosamente,


Elizabeth Barretto de Menezes Lopes
Analista Ambiental- SUPRAM/ASF
MASP 1.148.717-0

de acordo, Camilla P. Andrade

12/11/19